



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

CERTIFICADO N°	:	175409
UNIDADE AUDITADA	:	DNOCS
CÓDIGO	:	193002
EXERCÍCIO	:	2005
PROCESSO N°	:	59400.001322/2006-18
CIDADE	:	FORTALEZA

CERTIFICADO DE AUDITORIA

Foram examinados, quanto à legitimidade e legalidade, os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, praticados no período de 01Jan2005 a 31Dez2005, tendo sido avaliados os resultados quanto aos aspectos de economicidade, eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram provas nos registros mantidos pelas unidades, bem como a aplicação de outros procedimentos julgados necessários no decorrer da auditoria. Os gestores citados no Relatório estão relacionados nas folhas 0003 a 0013, deste processo.

3. Diante dos exames aplicados, de acordo com o escopo mencionado no parágrafo segundo, consubstanciados no Relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão nº 175409, houve gestores cujas contas foram certificadas como irregulares e regulares com ressalvas. Os fatos que ensejaram tal certificação foram os seguintes:

3.1 Irregularidades

4.2.1.1 - Utilização indevida, por servidores do DNOCS, de veículos oficiais e locados.

6.1.3.1 - Descumprimento aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 54/2005, inclusive direcionamento do objeto licitado com favorecimento de empresa participante, bem como ausência de comprovação da necessidade da aquisição efetuada.

6.3.1.2 - Descumprimento de obrigações contidas no Convênio nº PGE 03/2005, tanto por parte do DNOCS, quanto pelo Governo do Estado do Ceará.

6.3.1.3 - Irregularidades/Impropriedades na execução do Convênio nº PGE-03/2005, de 09/08/2005, celebrado entre o DNOCS e o Governo do Estado do Ceará.

6.4.1.3 - Falta de comprovação do amparo legal para distribuição,

pela Coordenadoria Estadual do DNOCS em Minas Gerais - CEST/MG, de materiais para pequenas adutoras e rede de distribuição de água, a associações comunitárias.

6.4.1.4 - Entrega de bens patrimoniais pertencentes à Coordenadoria Estadual do DNOCS em Minas Gerais, a prefeituras municipais, por ato do Coordenador Estadual à época, sem conhecimento do Setor de Recursos Logísticos e sem colocação de plaquetas de identificação.

3.2 Impropriedades

3.1.1.1 - Falhas nos procedimentos relativos à concessão de suprimento de fundos e na aplicação dos recursos.

3.1.2.1 - Inadequação nos procedimentos relativos à realização de despesas efetuadas por Cartão de Pagamento.

4.1.1.1 - Não-disponibilização do inventário de bens imóveis de todas as unidades gestoras descentralizadas do DNOCS.

4.1.1.2 - Não-disponibilização do inventário de bens móveis de todas as unidades gestoras descentralizadas do DNOCS, bem como divergência entre o registro do inventário de bens móveis da Administração Central e o SIAFI (Reincidência).

4.1.2.1 - Divergência entre o valor total dos bens constantes do Sistema Patrimonial do DNOCS e o registrado no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI e no Sistema Integrado de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União - SPIUnet (Reincidência).

4.1.2.2 - Permanência de armas de fogo no patrimônio do DNOCS, sem fundamentação legal, com divergência entre o sistema de controle de bens móveis e o registrado no SIAFI.

5.2.1.1 - Pagamento de proventos/benefício de pensão com base em cargos inacumuláveis na atividade (Reincidência).

5.2.1.2 - Pagamento da vantagem do art. 184 da Lei nº 1.711/52 e/ou do art. 192 da Lei nº 8.112/90, a servidores aposentados proporcionalmente (Reincidência).

5.2.1.3 - Inobservância as regras estabelecidas pela Emenda Constitucional nº 41, publicada no DOU de 31/12/2003, bem como pela Lei nº 10.887, de 18/6/2004, no cálculo de aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais.

5.2.1.5 - Pagamento da vantagem do artigo 184, II, da Lei nº 1.711/52, em valores indevidos, incluindo em sua base de cálculo a vantagem da GDATA.

5.2.1.6 - Servidores com ocorrência no SIAPE de aposentadoria com proventos proporcionais, recebendo pagamento referente a proventos integrais (Reincidência).

5.3.1.1 - Ausência de cadastramento no sistema SISAC das informações relativas a atos de aposentadorias concedidas em 2005.

5.3.2.1 - Ausência de cadastramento no sistema SISAC das informações relativas a atos de pensões concedidas em 2005.

5.3.2.2 - Ausência de atendimento às diligências realizadas "in loco", em processos de pensão.

5.3.2.3 - Ausência de devolução da documentação complementar aos processos submetidos à homologação prévia, bem como de atendimento às diligências expedidas pelo controle interno (Reincidência).

6.1.1.1 - Utilização indevida de modalidade de licitação para contratação de serviços de modernização de elevadores, bem como falta de análise de impugnação apresentada por adquirente do edital e do cronograma físico-financeiro.

6.1.2.1 - Falta de planejamento por parte da Administração Central

do DNOCS e de sua Coordenadoria Estadual em Minas Gerais, na aquisição de máquinas perfuratrizes, compressores e caminhões, para a Coordenadoria Estadual do DNOCS em Minas Gerais - CEST/MG, causando ociosidade dos equipamentos/veículos adquiridos.

6.2.1.1 - Contratação de empresa, tendo por objeto a locação de veículos, com registro de baixa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, bem como efetivação de alterações contratuais em desacordo com a Lei n.º 8.666/93.

6.2.2.1 - Controle deficiente de veículos oficiais e locados, tanto pelo Setor de Transporte do DNOCS, quanto pelo responsável pela fiscalização do Contrato nº 11/2005 e nº 01/2006.

6.2.2.2 - Atesto de notas fiscais, por parte do Coordenador Estadual do DNOCS em Minas Gerais, em desrespeito ao princípio de "Segregação de Funções".

6.2.2.3 - Ausência de comprovação da execução dos serviços de perfuração de 40 poços públicos, no exercício de 2005, bem como completa desorganização da Coordenadoria Estadual do DNOCS em Minas Gerais, no controle da documentação referente a poços perfurados.

6.2.3.1 - Aquisição de passagens para os servidores do DNOCS, em desacordo com a Portaria nº 047, de 29/04/2003, do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

6.3.1.1 - Alteração das metas inicialmente previstas no Plano de Trabalho apresentado, quando da assinatura do Termo de Convênio, demonstrando falta de planejamento das ações, inclusão de novas metas, bem como realização de despesas a título de gerenciamento, contrariando a IN/STN nº 01, de 15/01/1997.

6.3.2.1 - Deficiências na fiscalização e acompanhamento, de responsabilidade da Coordenadoria Estadual do DNOCS no Ceará, da execução de convênios, formalizados com a Prefeitura Municipal de Várzea Alegre, bem como na análise de licitações e prestações de contas efetuadas pela Procuradoria Geral e Auditoria Interna, respectivamente.

6.4.1.1 - Não-disponibilização do Inventário de Material de Consumo das unidades gestoras do DNOCS.

6.4.1.2 - Distribuição de materiais para pequenas adutoras (tubos em PVC de 50 mm, bombas submersas, caixas d'água de 5000 e 10.000 litros) a municípios que não se encontravam em situação de emergência.

7.1.1.1 - Não apresentação de medidas adotadas para atendimento a determinações do Tribunal de Contas da União.

7.1.1.3 - Ausência de informações acerca das determinações constantes nos itens 1.1.1 e 1.1.2 do Acórdão nº 1.219/2005 - Segunda Câmara - TCU, publicado no DOU de 10/8/2005.

7.1.1.4 - Atendimento parcial das determinações constantes nos itens 9.3.1 e 9.3.2.4 do Acórdão nº 1.483/2005 - Segunda Câmara - TCU, publicado no DOU de 31/8/2005, relativas à gestão de pessoal.

7.1.2.1 - Ausência de comprovação do atendimento às recomendações contidas na Nota Técnica nº 304/DPPES/DP/SFC/CGU-PR, de 29/3/2006.

7.2.1.1 - Existência de saldo indevido nas contas contábeis 14211.80.00 - Estudos e Projetos e 14211.91.00 - Obras em Andamento, referentes à UG/Gestão - 193002/11203 - DNOCS/Administração Central.

7.2.2.1 - Descumprimento do prazo de entrega ao Controle Interno do processo de Prestação de Contas do exercício de 2005, bem como impropriedades na sua formalização (Reincidência).

7.3.1.7 - Não implementação de medidas determinadas pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 1.086/2004 - TCU - Plenário (item 4.1.1.4 do Relatório de Auditoria nº 160992, referente ao exercício

de 2004).

7.3.1.8 - Descumprimento das determinações do TCU, contidas no Ofício nº 1005/2003-20, com relação às recomendações constantes da Nota Técnica nº 94/DEINT/SFC/CGU-PR, que trata dos Convênios PGE/DNOCS nº 50/98 e 51/98 (item 4.1.2.4 do Relatório de Auditoria nº 160992, referente à Prestação de Contas do exercício de 2004).

7.3.1.9 - Denúncia de irregularidades na aplicação de recursos do Convênio PGE nº 76/2000, firmado entre o DNOCS e a Prefeitura Municipal de Parambu, consignadas na Nota Técnica nº 182/DAINT/SFC/CGU-PR, de 16/2/2004 (item 4.1.2.5 do Relatório de Auditoria nº 160992, referente à Prestação de Contas do exercício de 2004).

7.3.1.10 - Ausência de atendimento a determinação do Tribunal de Contas da União, contida no item 8.1.1 da Decisão nº 702/2001-TCU-Plenário (item 4.1.2.8 do Relatório de Auditoria nº 160992, referente à Prestação de Contas do exercício de 2004).

7.3.1.11 - Ausência de atendimento à Decisão TCU nº 321/2000 - 2ª Câmara, de 31/08/2000 - falha apontada desde 2001 (item 4.1.2.9 do Relatório de Auditoria nº 160992, referente à Prestação de Contas do exercício de 2004).

7.3.2.3 - Ausência de apresentação de declaração de bens e rendas de servidores constantes do rol de responsáveis do exercício de 2003, ano-calendário 2002 (item 4.1.2.2 do Relatório de Auditoria nº 160992, referente à Prestação de Contas do exercício de 2004).

7.3.2.4 - Servidores ociosos e ausentes aos serviços no Perímetro Irrigado de Gurguéia (Piauí) - Ponto consignado no Relatório de Fiscalização nº 17, relativo ao 2º Sorteio do Programa de Fiscalizações por Sorteio Público (item 4.1.2.6 do Relatório de Auditoria nº 160992, referente à Prestação de Contas do exercício de 2004).

7.3.2.5 - Ausência de comprovação do atendimento às determinações contidas no Ofício TCU nº 1.021/2002 - 2ª DT, de 8/11/2002, item "d" (item 4.1.2.11 do Relatório de Auditoria nº 160992, referente à Prestação de Contas do exercício de 2004).

7.3.2.6 - Ausência de interposição de recurso, visando à exclusão de servidores que não faziam jus à vantagem com relação ao posicionamento de 12 referências, bem como implantação do benefício em desacordo com a sentença (item 4.1.2.14 do Relatório de Auditoria nº 160992, referente à Prestação de Contas do exercício de 2004).

7.3.2.8 - Ausência de ressarcimento pela Agência Nacional de Águas - ANA, em função da cessão de servidor - falha apontada desde o exercício de 2001 (item 4.1.2.21 do Relatório de Auditoria nº 160992, referente à Prestação de Contas do exercício de 2004).

7.3.2.9 - Impropriedades no pagamento de vantagens consignadas na Folha de Pagamento (item 4.1.2.22 do Relatório de Auditoria nº 160992, referente à Prestação de Contas do exercício de 2004).

7.3.2.10 - Incorporação de função em desacordo com a legislação - falha apontada desde o exercício de 2001 (item 4.1.2.23 do Relatório de Auditoria nº 160992, referente à Prestação de Contas do exercício de 2004).

7.3.2.11 - Impropriedades no pagamento de Auxílio-Funeral - falha apontada desde o exercício de 2001 (item 4.1.2.24 do Relatório de Auditoria nº 160992, referente à Prestação de Contas do exercício de 2004).

7.3.2.12 - Ausência de ressarcimento de valores pagos indevidamente a servidores (judicial), mesmo após ações rescisórias favoráveis ao DNOCS (item 4.1.2.25 do Relatório de Auditoria nº 160992, referente à Prestação de Contas do exercício de 2004).

7.3.2.13 - Pagamento de vantagem referente à incorporação de função, sem a comprovação dos cargos comissionados exercidos, ausência de documentação omprobatória do resarcimento de valores pagos em duplicidade, a título de quintos de DAI/FG, através da AO 9521770-8, em duas seqüências da Rubrica 11700 - falha apontada desde 2001 e pagamento de quintos de DAI com valores de FGR (item 4.1.2.26 do Relatório de Auditoria nº 160992, referente à Prestação de Contas do exercício de 2004).

7.3.2.14 - Pagamento de vantagem pessoal do art. 15 da Lei nº 9.527/97 em valores superiores ao estabelecido pela legislação - falha apontada desde o exercício de 2001 (item 4.1.2.27 do Relatório de Auditoria nº 160992, referente à Prestação de Contas do exercício de 2004).

7.3.2.15 - Pagamento da vantagem referente à incorporação de função exercida por servidor, sem a comprovação dos cargos comissionados exercidos - falha apontada desde 2001 (item 4.1.2.28 do Relatório de Auditoria nº 160992, referente à Prestação de Contas do exercício de 2004).

7.3.2.16 - Impropriedades no pagamento de diárias - falha apontada desde o exercício de 2001 (item 4.1.2.29 do Relatório de Auditoria nº 160992, referente à Prestação de Contas do exercício de 2004).

7.3.2.17 - Pagamento de ajuda de custo em desacordo com a legislação - falha apontada desde o exercício de 2002 (item 4.1.2.30 do Relatório de Auditoria nº 160992, referente à Prestação de Contas do exercício de 2004).

7.3.2.18 - Atualização de incorporação de funções comissionadas em desacordo com a legislação - falha apontada desde o exercício de 2002 (item 4.1.2.31 do Relatório de Auditoria nº 160992, referente à Prestação de Contas do exercício de 2004).

7.3.2.19 - Funcionários lecionando em horário incompatível com a carga horária estabelecida pela Lei nº 8.112/90 - ponto do Relatório de Auditoria nº 01/2004, elaborado pela Auditoria Interna da Entidade (item 4.1.2.38 do Relatório de Auditoria nº 160992, referente à Prestação de Contas do exercício de 2004).

7.3.2.20 - Ausência de servidores nos seus locais de trabalho ponto do Relatório de Auditoria nº 01/2004, elaborado pela Auditoria Interna da Entidade (item 4.1.2.39 do Relatório de Auditoria nº 160992, referente à Prestação de Contas do exercício de 2004).

7.3.2.21 - Inconsistência nas fichas financeiras de 114 (cento e quatorze) ex-servidores/instituidores de pensão do DNOCS/CE, posicionados em classe intermediária, com percepção da vantagem do art. 184, inciso II, da Lei nº 1.711/52, devida a servidor aposentado na última classe da respectiva carreira (item 4.1.2.42 do Relatório de Auditoria nº 160992, referente à Prestação de Contas do exercício de 2004).

7.3.2.22 - Pagamento de proventos integrais a ex-servidores ou instituidores de pensão, cujos dados cadastrais no SIAPE referem-se a aposentadoria com proventos proporcionais (item 4.1.2.43 do Relatório de Auditoria nº 160992, referente à Prestação de Contas do exercício de 2004).

7.3.2.23 - Inconsistência entre a ficha financeira de 139 servidores ou instituidores de pensão e a Portaria de aposentadoria (item 4.1.2.44 do Relatório de Auditoria nº 160992, referente à Prestação de Contas do exercício de 2004).

7.3.2.24 - Ausência de apresentação de processos que respaldem o pagamento da opção referente ao DAS a ex-servidores/instituidores de

pensão (item 4.1.2.45 do Relatório de Auditoria nº 160992, referente à Prestação de Contas do exercício de 2004).

7.3.2.26 - Falta de levantamento das desapropriações ainda pendentes de indenizações, falha apontada desde o exercício de 2002 (item 4.1.2.16 do Relatório de Auditoria nº 160992, referente à Prestação de Contas do exercício de 2004).

7.3.2.27 - Falhas nos controles de Bens Móveis da UG:193003 - Coordenadoria Estadual do DNOCS no Ceará - CEST-CE cedidos a terceiros - falha apontada desde o exercício de 2002 (item 4.1.2.19 do Relatório de Auditoria nº 160992, referente à Prestação de Contas do exercício de 2004).

7.3.2.28 - Ausência de regularização dos bens relativos ao Convênio nº 05/80, cedidos à Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura (item 4.1.2.20 do Relatório de Auditoria nº 160992, referente à Prestação de Contas do exercício de 2004).

7.3.2.29 - Ausência de contrato firmado entre o DNOCS e a AGESPIA, para captação de água de açudes públicos - falha apontada desde o exercício de 2001 (item 4.1.2.32 do Relatório de Auditoria nº 160992, referente à Prestação de Contas do exercício de 2004).

7.3.2.30 - Pagamentos de serviços de engenharia não-executados na Coordenadoria Estadual do DNOCS no Estado de Pernambuco - CEST/PE (Denúncia encaminhada pela CGU/PE), bem como existência de diversas irregularidades apontadas por comissão sindicante (item 4.1.2.33 do Relatório de Auditoria nº 160992, referente à Prestação de Contas do exercício de 2004).

7.3.2.31 - Falta de providência adequada para sanar falha constante do Relatório de Auditoria Interna nº 01/2004, quanto à inscrição de servidores da Entidade em congresso (item 4.1.2.35 do Relatório de Auditoria nº 160992, referente à Prestação de Contas do exercício de 2004).

7.3.2.32 - Falta de adoção das providências recomendadas pelo Relatório de Auditoria nº 01/2004, elaborado pela Auditoria Interna, no que concerne à realização de despesa sem prévio empenho (item 4.1.2.36 do Relatório de Auditoria nº 160992, referente à Prestação de Contas do exercício de 2004).

7.3.2.33 - Existência de funcionários de empresas privadas trabalhando nas dependências da Autarquia - ponto do Relatório de Auditoria nº 01/2004, elaborado pela Auditoria Interna do DNOCS (item 4.1.2.37 do Relatório de Auditoria nº 160992, referente à Prestação de Contas do exercício de 2004).

7.3.2.34 - Atendimento parcial às recomendações referente à regularização de Convênios celebrados pelo DNOCS (item 4.1.2.49 do Relatório de Auditoria nº 160992, referente à Prestação de Contas do exercício de 2004).

7.3.2.35 - Ausência de regularização, pelas Unidades Auditadas, das falhas e/ou irregularidades consignadas em Relatórios de Auditoria Interna do DNOCS.

7.3.2.36 - Pagamento de despesas de exercícios anteriores em desacordo com a legislação (item 6.1.1.1 do Relatório de Auditoria nº 160992, referente à Prestação de Contas do exercício de 2004).

7.3.2.37 - Localização de bens em desacordo com o Inventário de Bens Móveis, bem como divergência entre o Demonstrativo de Contas do Sistema Patrimonial DNOCS e o Balancete Contábil - SIAFI (item 7.1.2.1 do Relatório de Auditoria nº 160992, referente à Prestação de Contas do exercício de 2004).

7.3.2.38 - Termos de Responsabilidade de bens patrimoniais, relativos

à Coordenadoria Estadual do DNOCS/BA, desatualizados e não assinados (item 7.1.2.2 do Relatório de Auditoria nº 160992, referente à Prestação de Contas do exercício de 2004).

7.3.2.39 - Utilização de imóvel do DNOCS por terceiro em desacordo com a legislação (item 7.2.1.1 do Relatório de Auditoria nº 160992, referente à Prestação de Contas do exercício de 2004).

7.3.2.40 - Inadimplência no pagamento da Taxa de Ocupação de imóveis de perímetros irrigados localizados no Estado do Piauí (item 7.2.1.2 do Relatório de Auditoria nº 160992, referente à Prestação de Contas do exercício de 2004).

7.3.2.41 - Controle precário do uso de veículos oficiais da Coordenação Estadual do DNOCS em Minas Gerais (item 7.3.1.1 do Relatório de Auditoria nº 160992, referente à Prestação de Contas do exercício de 2004).

7.3.2.42 - Não-localização de Bens Patrimoniais da CEST/DNOCS/PI (item 7.4.1.1 do Relatório de Auditoria nº 160992, referente à Prestação de Contas do exercício de 2004).

7.3.2.43 - Não-retomada de bens do DNOCS/MG, cedidos a terceiros, mesmo depois de vencidos os contratos de cessão de uso (item 7.4.1.2 do Relatório de Auditoria de Avaliação nº 160992, referente à Prestação de Contas do exercício de 2004).

7.3.2.44 - Concessão de afastamento de servidores para cursos, sem que tenha sido comprovada a correlação direta entre o conteúdo do curso pretendido e as atribuições do cargo efetivo do servidor (item 8.1.1.1 do Relatório de Auditoria nº 160992, referente à Prestação de Contas do exercício de 2004).

7.3.2.45 - Pagamento da VPNI art 62 da Lei nº 8.112/90, referente à incorporação de função de assistência intermediária (DAI), com valores relativos à funções gratificadas (FGR), sem respaldo legal (item 8.2.1.1 do Relatório de Auditoria nº 160992, referente à Prestação de Contas do exercício de 2004).

7.3.2.46 - Manutenção das rubricas 00253 e 00254, administrativas, para pagamento da vantagem "Diferença Individual da Lei nº 7.923/ 1989", considerada indevida (item 8.3.1.1 do Relatório de Auditoria nº 160992, referente à Prestação de Contas do exercício de 2004).

7.3.2.47 - Improriedades na concessão de diárias a servidores do DNOCS/BA (item 8.3.2.1 do Relatório de Auditoria nº 160992, referente à Prestação de Contas do exercício de 2004).

7.3.2.48 - Falhas nas concessões de passagens aéreas de responsabilidade da Administração Central do DNOCS (item 8.3.2.2 do Relatório de Auditoria nº 160992, referente à Prestação de Contas do exercício de 2004).

7.3.2.49 - Concessão indevida de ajuda de custo a servidores da Coordenadoria Estadual do DNOCS no Piauí (item 8.3.3.1 do Relatório de Auditoria nº 160992, referente à Prestação de Contas do exercício de 2004).

7.3.2.50 - Remoção ex-officio de servidores durante o período eleitoral, em desacordo com as normas contidas no artigo 73, inciso V, da Lei nº 9.504, de 30/9/1997 (item 8.3.3.2 do Relatório de Auditoria nº 160992, referente à Prestação de Contas do exercício de 2004).

7.3.2.51 - Morosidade na abertura de processo de sindicância, para apurar os cálculos elaborados, pela DIBRA/R, que acarretaram pagamento a maior, no valor de R\$ 4.234.594,90, à Construtora Andrade Gutierrez (item 8.5.1.1 do Relatório de Auditoria nº 160992, referente à Prestação de Contas do exercício de 2004).

7.3.2.52 - Servidores desempenhando atividades incompatíveis com as atribuições do cargo ocupado (item 8.5.2.2 do Relatório de Auditoria nº 160992, referente à Prestação de Contas do exercício de 2004).

7.3.2.53 - Realização, pela Coordenadoria Estadual do DNOCS em Minas Gerais, de diversas Dispensas de Licitação, incorrendo em fracionamento de despesas por ultrapassar o limite de dispensa previsto na Lei nº 8.666/93 (item 9.1.1.1 do Relatório de Auditoria nº 160992, referente à Prestação de Contas do exercício de 2004).

7.3.2.54 - Elaboração de replanilhamento orçamentário, com inclusão de itens de serviços não previstos inicialmente na planilha que serviu de base para a licitação (item 9.1.1.2 do Relatório de Auditoria nº 160992, referente à Prestação de Contas do exercício de 2004).

7.3.2.55 - Ausência de comprovação da motivação/necessidade da locação de duas aeronaves (item 9.1.2.1 do Relatório de Auditoria nº 160992, referente à Prestação de Contas do exercício de 2004).

7.3.2.56 - Contratação, pela Coordenadoria Estadual do DNOCS em Minas Gerais, de empresas sem fixação do prazo de fornecimento dos produtos (item 9.2.1.1 do Relatório de Auditoria de Gestão nº 160992, relativo ao exercício de 2004).

7.3.2.57 - Ausência de documentação comprobatória de alteração técnica efetuada no projeto da Piscicultura do Castanhão (item 9.2.4.1 do Relatório de Auditoria de Gestão nº 160992, relativo ao exercício de 2004).

7.3.2.58 - Inclusão de obra, mediante termo aditivo, em desacordo com o objeto do Contrato nº PGE-24/2002, no valor de R\$ 547.924, 62 (item 9.2.4.2 do Relatório de Auditoria de Gestão nº 160992, relativo ao exercício de 2004).

7.3.2.59 - Falta de previsão, no projeto básico da obra do Mercado Público, de proteção dos boxes contra intempéries (item 9.2.4.4 do Relatório de Auditoria de Gestão nº 160992, relativo ao exercício de 2004).

7.3.2.60 - Desatualização das informações de contratos firmados, pela Administração Central do DNOCS, no exercício de 2004, nos sistemas SIASG e COMPRASNET (item 9.3.1.2 do Relatório de Auditoria de Gestão nº 160992, relativo ao exercício de 2004).

7.3.2.61 - Ausência de prestação de contas de convênios firmados com prefeituras municipais do Estado do Ceará, bem como falhas na fiscalização e acompanhamento de responsabilidade da Coordenadoria Estadual do DNOCS no Ceará (item 9.3.2.1 do Relatório de Auditoria de Gestão nº 160992, referente ao exercício de 2004).

7.3.2.62 - Inoperância do DNOCS frente aos projetos implantados em conjunto com as prefeituras do Norte de Minas Gerais, não cumprindo assim com uma de suas atribuições regimentais, tampouco atingindo os objetivos da política de combate aos efeitos da seca no Norte de Minas (item 9.4.1.1 do Relatório de Auditoria de Gestão nº 160992, referente ao exercício de 2004).

7.3.2.63 - Realização de despesas com encargos e mora - falha apontada desde o exercício de 2001 (item 4.1.2.17 do Relatório de Auditoria de Gestão nº 160992, relativo ao exercício de 2004).

Fortaleza, 28 de agosto de 2006.

LUIZ GONZAGA ALVARES DE OLIVEIRA
CHEFE DA CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO CEARÁ



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

TIPO DE AUDITORIA : AVALIAÇÃO DE GESTÃO
EXERCÍCIO : 2005
PROCESSO N° : 59400.001322/2006-18
UNIDADE AUDITADA : DNOCS
CÓDIGO : 193002
CIDADE : FORTALEZA/CE
RELATÓRIO N° : 175409
TIPO DE CERTIFICADO : IRREGULAR

PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO

Em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei nº 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto nº 93.872/86 e inciso VIII, art. 14 da IN/TCU/Nº 47/2004 e fundamentado no Relatório, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria, cuja opinião foi pela **IRREGULARIDADE** da gestão dos responsáveis relacionados no item 3.1 do Certificado de Auditoria, pela **REGULARIDADE COM RESSALVA** da gestão dos responsáveis relacionados no item 3.2 e pela **REGULARIDADE** da gestão dos demais responsáveis, relacionados no item 3.3 referentes ao período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2005.

2. As questões objeto de ressalvas/irregularidades foram levadas ao conhecimento dos gestores responsáveis, para manifestação, conforme determina a Portaria CGU nº 03, de 05 de janeiro de 2006, que aprovou a Norma de Execução nº 01, de 05 de janeiro de 2006, e estão relacionadas em tópico próprio do Certificado de Auditoria. As manifestações dos Gestores sobre referidas questões constam do Relatório de Auditoria.

3. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei nº 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, 29 de agosto de 2006

MAX HERREN
Diretor de Auditoria da Área de Infra-Estrutura